

**POLÍTICA DE  
INTEGRIDADE E ÉTICA  
DO BANCO DO NORDESTE**

## Disposições Iniciais

1. A presente política contempla as orientações e diretrizes para estruturação, efetivação e melhoria contínua das ações de Integridade que, conforme Decreto 11.129/2022, consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de: prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.
2. Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste.

***Nota 1: Em situação de calamidade pública, as 3 (três) linhas de defesa do Sistema de Controles Internos da instituição devem adotar ações emergenciais que possibilitem a continuidade das atividades relacionadas aos processos sob sua gestão, de maneira segura, preservando a ambiência de controle e integridade.***

## Público Alvo

3. Aplica-se a todos os dirigentes ou administradores, conselhos, comitês, colegiados, empregados, bolsistas, jovens aprendizes, terceirizados e qualquer outra pessoa com quem o Banco do Nordeste mantém ou venha a manter relação comercial, incluindo clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento.

## Objetivos

4. Os objetivos desta Política são:
  - a) Apresentar, de forma integrada, as diretrizes do Banco do Nordeste referentes à ética e à integridade;
  - b) Estimular um ambiente de comportamento ético e reforçar o compromisso do Banco do Nordeste de que as suas atividades ou negócios devem ser pautados na ética, integridade, honestidade e transparência;
  - c) Pautar a atuação no mercado de forma social e ambientalmente responsável, evitando a ocorrência de fraude e corrupção;
  - d) Prevenir, detectar e punir desvios de conduta, práticas de corrupção ou violações à Lei Anticorrupção (12.846/2013 e Decreto 11.129/2022);
  - e) Orientar os administradores, empregados e terceiros que ajam em interesse ou em benefício do Banco do Nordeste quanto à identificação de condutas e situações que possam configurar desvios, fraudes, irregularidades ou atos ilícitos;

## Diretrizes

5. A atuação do Banco do Nordeste deverá estar alinhada com as seguintes diretrizes, agrupadas pelos principais temas relacionados à integridade:

## 5.1 Prevenção e combate à corrupção

- a) Corrupção é caracterizada pelo ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos, estando subdividida em: corrupção ativa, quando é oferecida uma vantagem financeira ou de outra natureza a um agente público, visando obter um benefício; e corrupção passiva, quando um agente público solicita vantagens financeira ou de outra natureza para fazer ou deixar de fazer algo;
- b) Promoção do combate à corrupção por meio de normas de condutas e procedimentos que orientem para uma conduta íntegra, sendo vedado qualquer forma de concessão ou recebimento de vantagens indevidas.
- c) No exercício de seu poder, no âmbito interno ou externo ao Banco, são deveres do empregado, dirigentes ou administradores:
  - Não atuar, não tolerar, nem se omitir, em qualquer circunstância, acerca da prática de recebimento, oferta ou simulação de qualquer tipo de vantagem indevida, por parte de funcionário e/ou colaborador do Banco, ou por intermédio de terceiros.
  - Não autorizar ou proporcionar qualquer tipo de vantagem a quaisquer Empresas Privadas ou Públicas, a agentes públicos, a Pessoas Expostas Politicamente-PEP e a seus familiares, com ou sem o objetivo de influenciar ou recompensar, visando benefício particular ou de qualquer empresa, sendo um stakeholder ou não.

**Nota 2: É considerado Vantagem Indevida: qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ela Agente Público ou não.**

- d) Compromisso da Alta Administração e dos Conselhos com todas as medidas necessárias à implementação, aplicação e efetividade das políticas e procedimentos de integridade no Banco do Nordeste;
- e) Promoção de uma cultura organizacional pautada pela integridade, transparência e por princípios éticos e padrões de conduta, enfatizando a sua importância para todos os níveis da organização, inclusive estendidas, quando necessário, a terceiros com quem o Banco mantenha relacionamento;
- f) Promoção de campanhas de conscientização, com temas de integridade para o público interno e externo;
- g) Adoção de treinamentos sobre as ações voltadas à integridade;
- h) Promoção da integração dessas diretrizes com as demais políticas, práticas e procedimentos, bem como realizar adaptações voltadas a sua contínua evolução;
- i) Monitoramento contínuo dessas diretrizes visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei 12.846/2013;



- j) Disponibilização de canal de denúncia de irregularidades, aberto e amplamente divulgado, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) Avaliação dos instrumentos de trabalho, incluindo, mas não se limitando a, computadores, celulares, *tablets* e demais dispositivos de informática fixos ou móveis, seus programas de computador, e-mails e outros, para apurações relacionadas a atos lesivos contra a Administração Pública que decorram das atividades da Instituição.
- l) Busca da independência e imparcialidade no tratamento de todas as denúncias recebidas, bem como a preservação e a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis irregularidades;
- m) Previsão de procedimentos que visem à pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e à tempestiva remediação dos danos gerados;
- n) Aplicação de procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- o) Realização de registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações do Banco, bem como o estabelecimento de controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;
- p) Efetiva aplicação de medidas disciplinares em caso de violação da integridade;
- q) Realização de diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, além da promoção de incentivos à denúncia de qualquer prática contrária à integridade;

**Nota 3: As diligências prévias para contratação e supervisão de parceiros de negócios serão supervisionadas em segunda linha por meio de amostragem pela área responsável pela gestão do Programa de Integridade.**

**Nota 4: No que se aplica ao Programa de Integridade, entende-se por parceiros de negócios os fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais, associados, bem como os patrocinados, donatários e conveniados, não sendo essa uma relação taxativa e/ou exaustiva.**

- r) Manutenção de instrumento à disposição dos empregados, dirigentes ou administradores para que possam obter, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses; e

- s) Manutenção de procedimentos de controles internos para a contratação, a execução e o acompanhamento de convênios e patrocínios, com o objetivo de prevenir, detectar e punir atos de fraude e de corrupção.

## **5.2 Identificação e tratamento do conflito de interesses**

- a) Estabelecimento de regras, procedimentos e controles internos voltados a prevenir que os interesses da empresa sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses dos seus funcionários e colaboradores, incluindo as relações com outros órgãos da Administração Pública e a contratação de agentes públicos e seus familiares;
- b) Identificação de conflitos de interesses que possam ocorrer no exercício das atividades de administradores, empregados e demais colaboradores (assessores, terceirizados ou bolsistas), pessoas vinculadas a estes e clientes;
- c) Tratamento à luz dos normativos internos de administradores, empregados e demais colaboradores (assessores, terceirizados ou bolsistas) que, no exercício de suas atividades profissionais, retenham ou compartilhem, em benefício próprio ou de outrem, informações que ocasionem prejuízo financeiro ou de imagem ao BNB;
- d) Tratamento apropriado de informações por parte de administradores, empregados e demais colaboradores (assessores, terceirizados ou bolsistas), de forma a evitar privilégios ou vantagens operacionais que possam configurar conflito de interesse; e
- e) Adoção de decisões colegiadas cujos Comitês, Comissões, Diretoria, Conselho de Administração têm autonomia, responsabilidade e procedimentos definidos em regimentos específicos, observando-se o que trata o Estatuto do Banco do Nordeste a respeito do assunto.

## **5.3 Contratação/Aquisição de Bens/Serviços**

- a) Contratações de obra ou serviço, bem como a compra de imóveis, materiais, móveis e equipamentos, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, precedidas de licitação, com observância à legislação em vigor;
- b) Existência nos processos de licitação e de contratação do Banco, quando da elaboração de editais e contratos, de dispositivo que exija de fornecedores e contratados uma declaração de inexistência de exploração de trabalho infantil e adolescente (salvo na condição de aprendiz) e condição análoga à de escravo;
- c) Existência nos Termos de Parceria, Acordos, Convênios e Contratos com fornecedores, não decorrentes de Editais, de cláusula específica que explicita o combate ao trabalho infantil, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz) e na condição análoga à de escravo;
- d) Elaboração de um Plano Anual de Investimentos que apresente a programação de obras e serviços de engenharia; e

- e) Promover mecanismos voltados para a identificação, avaliação e mitigação de riscos, inclusive de fraude e corrupção, presentes no processo de contratação e em suas atividades relevantes.

#### **5.4 Distribuição e aquisição de brindes, presentes e hospitalidade**

- a) Estabelecimento de regras, procedimentos e controles dispendo sobre distribuição e aquisição de brindes e presentes com a finalidade de cumprir os objetivos institucionais.
- b) Os brindes no Banco do Nordeste são materiais de divulgação institucional personalizados com a marca do Banco, direcionados aos públicos de interesse da instituição, internos ou externos, distribuídos com o objetivo de estreitar relacionamentos, divulgar produtos e/ou serviços e promover a imagem institucional da empresa.
- c) É vedado exigir, pedir, inclusive mediante insinuação, oferecer, ou aceitar qualquer tipo de favor, presente, comissão, ajuda financeira, vantagem, contribuição, cortesia, compensação, doação, recompensa, gratificação, prêmio ou convites pessoais para viagens, hospedagens e entretenimento para si, para entes privados ou públicos, para Pessoas Expostas Politicamente - PEP, para seus familiares ou para terceiros, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim.
- d) Na participação, por interesse institucional, em congressos, seminários e eventos similares, a cobertura dos custos caberá ao Banco do Nordeste, sendo vedado o recebimento de qualquer hospitalidade ou remuneração oferecida por terceiros.

**Nota 5: Poderão ser custeados inscrição, passagem, hospedagem e traslados, pela organização do evento, desde que não se trate de benefício exclusivo ao Banco do Nordeste ou nos casos em que essas despesas forem providas por governo estrangeiro e suas instituições, por organismos internacionais ou instituições acadêmicas, científicas ou culturais, que não tenham interesse em decisão ou atos dos participantes do Banco do Nordeste ou de colegiados dos quais estes participem.**

#### **5.5 Relacionamento com Agentes Públicos**

- a) O relacionamento com o Setor Público e seus agentes deve ser norteado pela discussão democrática e pelo estabelecimento de parcerias institucionais, objetivando a implementação de políticas, projetos e programas voltados para o desenvolvimento sustentável da área de atuação do Banco do Nordeste.
- b) Criação de mecanismos que propiciem um elevado padrão de conduta ética e integridade no relacionamento com agentes públicos externos, abordando situações que possam comprometer a imagem institucional, apresentando exemplos de parâmetros a serem seguidos e dispendo sobre atributos a serem observados na condução destes relacionamentos.
- c) São exemplos de parâmetros a serem seguidos na definição da conduta em relação a agentes públicos ou políticos:



- Relações de caráter institucional com agentes públicos ou políticos, independentemente da posição hierárquica, devem ser conduzidas pela legalidade e transparência, em especial, quanto ao seu objeto, finalidade e destino dos recursos envolvidos, bem como seguidas de rigorosa prestação de contas;
- Decisões originadas a partir de relacionamentos com o setor público devem ser isentas de preferências partidárias ou ideológicas, de forma a preservar a integridade do Banco do Nordeste;
- No relacionamento com agentes públicos ou políticos, sempre considerar a percepção que a sociedade possa ter da conduta adotada no caso concreto, assegurando-se de que não existam dúvidas sobre a ética e a integridade individuais e as do Banco do Nordeste.

## **5.6 Transparência e Acesso à Informação**

### **5.6.1 Transparência Ativa**

- a) Divulgação na página do Banco do Nordeste na internet, independente de requerimento, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Banco (Lei 12.527/2011, Art. 8º e Decreto 7.724/2012);
- b) Divulgação do maior número possível de informações de interesse coletivo ou geral na página do Banco na internet, visando facilitar o acesso direto à informação pelo cidadão, reduzindo os pedidos de informação e os respectivos custos com seus gerenciamentos e processamentos;
- c) Manutenção pelo Banco de seção específica, na página do Banco na internet, intitulada "Acesso à Informação", na forma estabelecida pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM). (Decreto 7.724/2012, Art. 8º, §1º e § 2º); e
- d) Implementação e cumprimento das normas de Acesso à Informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos legais.

### **5.6.2 Transparência Passiva**

- a) Prestação, por cada área do Banco, de esclarecimentos solicitados, bem como facilitação do acesso às informações e documentos sob responsabilidade da respectiva unidade, de forma a assegurar ao cidadão o devido exame de suas reivindicações, reclamações, denúncias e sugestões e pedidos de acesso à informação;
- b) Difusão da cultura do bom atendimento em todos os níveis, na busca pela satisfação dos clientes, fortalecendo o relacionamento e a comunicação entre as Agências, Postos de Atendimento e Unidades do Banco;
- c) Atuação, por meio da Ouvidoria do Banco do Nordeste, em prol da observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, como canal de comunicação entre o Banco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços,

de forma específica, e os demais cidadãos em geral, inclusive na mediação de conflitos; e

- d) Atuação da Ouvidoria como instância recursal para o atendimento às demandas dos clientes e dos usuários dos produtos e serviços do Banco.

## **5.7 Controles Internos, Gestão de Riscos e Segurança Corporativa**

- a) Compatibilização das decisões e das atividades desenvolvidas com a legislação vigente que trate, direta ou indiretamente, da missão ou atribuições da instituição, com as orientações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, com o Estatuto Social e com o Código de Conduta Ética do Banco;
- b) Subordinação das decisões, dos processos operacionais e das ações desenvolvidas às boas práticas de governança corporativa, para resguardar a instituição de riscos incompatíveis com os respectivos ganhos ou vantagens advindas;
- c) Garantia do acesso às informações sobre decisões tomadas no âmbito dos colegiados, às razões que as subsidiam e às ações subseqüentes à implementação, aos órgãos reguladores, fiscalizadores e de controle, aos acionistas e aos representantes da sociedade em geral;
- d) Tratamento específico às informações de caráter estratégico-empresarial definidas pela Diretoria do Banco e as caracterizadas como de sigilo bancário;
- e) Observância, na definição das atividades, da segregação de funções, de modo a evitar situações de conflito de interesse e permitir eficiente planejamento, execução e controle, que assegure estrita aderência às normas operacionais, de crédito, tesouraria, gestão de recursos de terceiros, controles internos e segurança corporativa;
- f) Prerrogativa da área responsável pela coordenação do Programa de Integridade definir o escopo de seus trabalhos e, quando julgar necessário e independentemente da atuação de outras áreas, realizar entrevistas com funcionários, gerentes e dirigentes e realizar testes em sistemas informatizados; e
- g) Atuação integrada e em parceria com as demais áreas e instâncias do Programa de Integridade do Banco do Nordeste.

## **5.8 Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

- a) Prevenção de práticas de "Lavagem" de Dinheiro (LD) e de Financiamento do Terrorismo (FT) no Banco do Nordeste, em consonância com a legislação vigente e as boas práticas de mercado;
- b) Adoção de políticas específicas para conhecer o cliente, empregado, fornecedor, parceiro e correspondente, sob a ótica de prevenção à LD e combate ao FT;
- c) Adoção de critérios para seleção e conduta de empregados com foco na prevenção à LD e combate ao FT; e



- d) Atribuição de responsabilidades aos integrantes de cada nível hierárquico da Instituição, relativas à prevenção à LD e combate ao FT.

## 5.9 Governança Corporativa

- a) Orientação pela busca da transparência com os acionistas, o mercado e a sociedade, pelo cumprimento das leis, normas e regulamentos (*compliance*) do sistema financeiro nacional e pela gestão institucional efetivada em modelos que garantam o cumprimento da missão, a continuidade da organização e a geração de resultados positivos, adotando-se os seguintes princípios:
- **Transparência** - Obrigação de informar, por parte do executivo principal da diretoria, o desempenho econômico-financeiro e os demais fatores afetos;
  - **Equidade** - Tratamento justo e igualitário a todos os grupos minoritários, quer seja dos acionistas quer seja das demais "partes interessadas" (*stakeholders*);
  - **Prestação de Contas** (*accountability*) - os agentes da governança corporativa devem prestar contas de sua atuação a quem os elegeu, integralmente acerca de todos os atos que praticaram no exercício de seus mandatos; e
- b) Utilização dos instrumentos de Governança Corporativa para alicerçar um tratamento justo e igualitário com todos os que prestam serviços ao Banco, visando a sua melhor participação no mercado, oferecendo o máximo de segurança a seus investidores.

## 5.10 Demonstrações Financeiras

- a) Elaboração das demonstrações financeiras, em conformidade com a legislação societária brasileira, os normativos do Banco Central do Brasil (BACEN), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), do *International Account Standards Board* (IASB) e normas contábeis específicas para os fundos constitucionais, adotando padrão de controles internos adequados para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes;
- b) Contratação de auditoria independente, com a principal responsabilidade de auditar as demonstrações financeiras, avaliando a adequação dos controles internos, emitindo relatório com opinião sobre a conformidade das demonstrações financeiras à legislação aplicável, bem como se refletem nos aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade;
- c) Prestação de assessoria ao Conselho de Administração por um Comitê de Auditoria;
- d) Fiscalização dos atos praticados pelos administradores e pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Banco do Nordeste, por um Conselho Fiscal; e
- e) Publicação em Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras semestrais, de descrição da estrutura de gerenciamento de capital e de riscos, revisada e aprovada pelo Conselho de Administração.

### 5.11 Auditoria Interna

- a) Organização de unidade de auditoria interna para as finalidades básicas de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos de controle e entidades fiscalizadoras do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

### 5.12 Responsabilidade Socioambiental

- a) Incentivo à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- b) Atuação socialmente responsável, com base na transparência, nos valores morais e éticos;
- c) Cumprimento da legislação ambiental e social vigente;
- d) Promoção do desenvolvimento sustentável na concessão do crédito e no apoio financeiro a projetos de diferentes naturezas, primando pela busca contínua do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental;
- e) Estímulo à formação de uma cultura inclusiva que iniba qualquer tipo de discriminação e ofereça oportunidades iguais para todos;
- f) Promoção, apoio e difusão de iniciativas e projetos socioambientais;
- g) Alinhamento da atuação da Instituição às políticas públicas relacionadas ao meio ambiente e à responsabilidade social;
- h) Ecoeficiência na utilização dos recursos, com adoção de critérios socioambientais na aquisição de bens e serviços;
- i) Aperfeiçoamento periódico da Política Socioambiental da Instituição;
- j) Atuação alinhada ao Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste, com observância de todos os seus artigos, sobretudo os relacionados à responsabilidade socioambiental, à saúde e segurança do trabalho e ao combate à corrupção em todas as suas formas;
- k) Manutenção de colaboradores informados sobre os valores do Banco e Princípios da Governança Corporativa;
- l) Atuação em consonância com os tratados, acordos, pactos e convenções nacionais e internacionais sobre meio ambiente e responsabilidade social nos quais o Banco do Nordeste consta como signatário; e
- m) Combate a quaisquer práticas que não estejam em conformidade legal, que se mostrem vinculadas a ações de favorecimento pessoal ou que caracterizem situações de conflitos de interesse, corrupção ou suborno.

### 5.13 Conduta Ética

- a) Sistematização, no Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste, dos valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento das normas de conduta profissional e a prática de elevado padrão ético, visando:
- Propiciar a disseminação e o compartilhamento desses valores, servindo de âncora para o exercício profissional responsável;
  - Alcançar excelência dos serviços, governança corporativa, responsabilidade socioempresarial, enfatizando o respeito e a valorização do ser humano, do bem público e do meio ambiente;
  - Estabelecer padrões de integridade de caráter, retidão e honestidade no exercício profissional;
  - Preservar a lisura dos seus processos internos;
  - Resguardar a imagem institucional; e
  - Orientar a tomada de decisões em situações de conflito de interesses.
- b) Garantir os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à constituição e funcionamento de uma Comissão de Ética, na forma estabelecida pelo Decretos 1.171, de 22/06/1994, e 6.029, de 1º/02/2007.
- c) Divulgação e implementação do Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema.
- d) Análise das ocorrências de descumprimento do Código de Conduta Ética por uma Comissão de Ética ou pela Auditoria Interna, de acordo com as atribuições de cada uma.
- e) Estabelecer padrões de conduta para que seus administradores, funcionários ou terceiros, agindo em nome do Banco do Nordeste, cooperem com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos.
- f) O relacionamento com os representantes de órgãos reguladores e fiscalizadores, bem como com as equipes de auditoria interna e externa, deve se dar de forma atenciosa, transparente, prestativa e respeitosa, sempre de acordo com os princípios e valores éticos estabelecidos neste Código e procurando atender a eventuais solicitações de informação nos prazos estabelecidos.

### 5.14 Gerenciamento Disciplinar

- a) Aplicação de gerenciamento disciplinar, com o objetivo apurar, avaliar, analisar e julgar a responsabilidade funcional relativa a ocorrências sobre as quais os empregados, dirigentes ou administradores do Banco tenham omitido, permitido ou cometido infração às normas legais, instruções e regulamentos do Banco e ao Código de Ética;



- b) Instauração, acompanhamento e gerenciamento dos processos de gerenciamento disciplinar, bem como indicação, quando for o caso, das consequências administrativas nos processos realizados; e
- c) Conduta irregular envolvendo membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital, Comitê de Remuneração e Elegibilidade ou da Diretoria Executiva, são tratados pelo Banco do Nordeste mediante aplicação e observância dos ritos previstos em legislação vigente.

### **5.15 Treinamento e Capacitação**

- a) Manutenção e aperfeiçoamento de processo de educação corporativa para concepção e a implementação de estratégias de educação destinadas ao desenvolvimento do corpo funcional, com vistas a fortalecer a missão institucional, facilitar a consecução dos objetivos estratégicos e garantir o desenvolvimento das competências que integram o Modelo de Gestão por Competências.